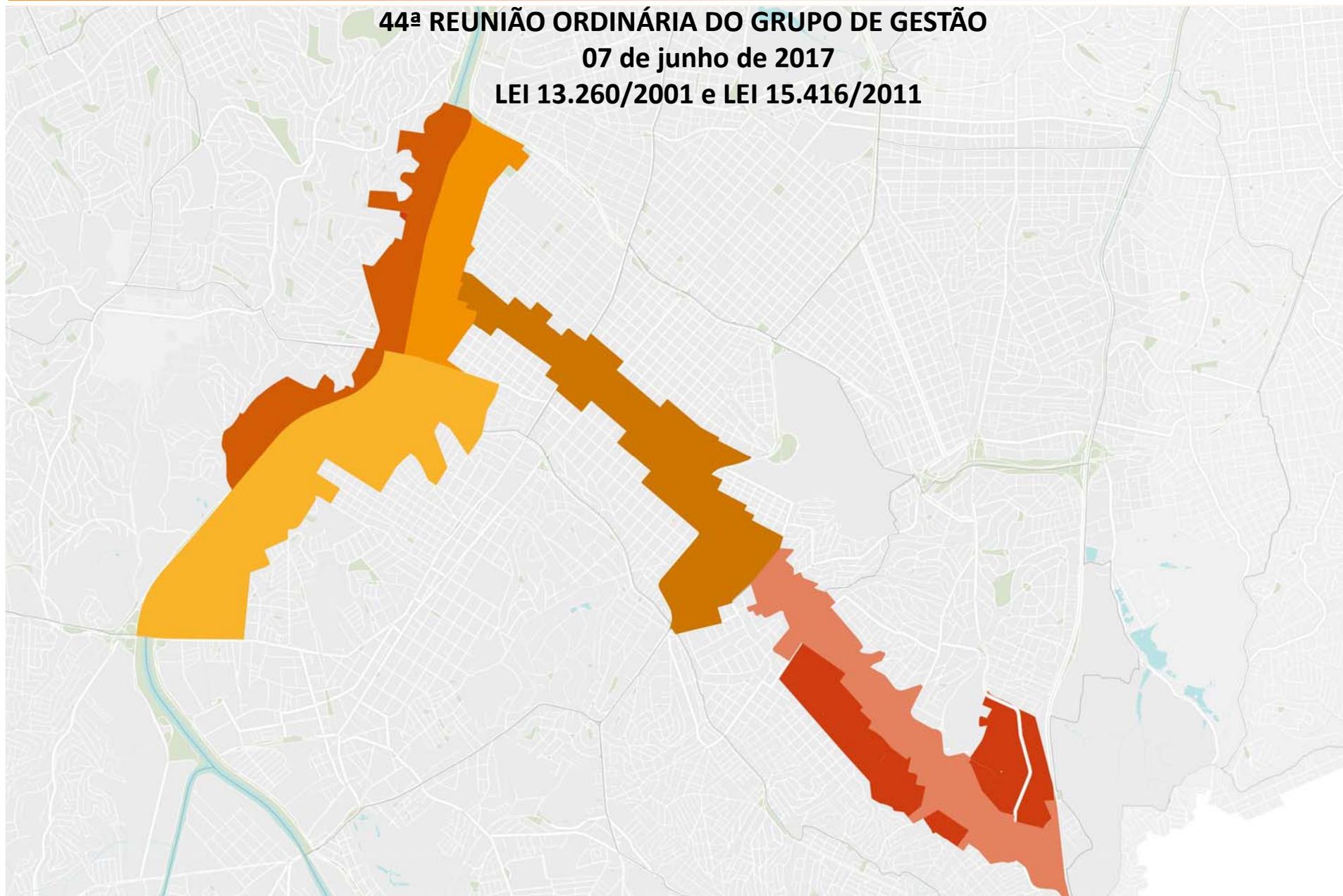


OUC ÁGUA ESPRAIADA

44ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO GRUPO DE GESTÃO

07 de junho de 2017

LEI 13.260/2001 e LEI 15.416/2011



1. Expediente

1.1 Verificação de Presença;

1.2 Leitura e Aprovação da Ata da 43ª Reunião Ordinária (07/03/2017) do Grupo de Gestão da Operação Urbana Consorciada Água Espraiada;

1.3 Aspectos Financeiros / Andamento das Intervenções.

2. Ordem do Dia

2.1 Análise das Contribuições para a Revisão da Lei da OUC Água Espraiada.

1.3 Aspectos Financeiros;

Até 30/04/2017

Receitas	3.885.097.239
Leilão de CEPAC	2.891.275.029
Cepac Colocações Privadas	55.030.820
Receita Financeira Líquida	969.278.424
Desvinculação de Receitas	
30% das receitas líquidas financeiras	
Decreto 57.380/2016 (13/out/16)	24.466.695
Portaria SF 279/16 (14/out/16)	
Portaria SF 28/17 (31/jan/17)	6.020.338
Despesas	3.339.256.110
Saldo	545.841.129

1.3 Aspectos Financeiros;

Até 30/04/2017

INTERVENÇÕES CONCLUÍDAS	554.178.190
Complexo Viário Real Parque - Ponte Estaiada (Octávio Frias Filho)	339.676.693
Habitação de Interesse Social (obras)	
Jardim Edith I, Corruíras, Iguacu, Gutemberg, Áreas 03 e 18 (LOTE 1)	166.287.738
Sistema Viário de Apoio Corredor Berrini	11.959.112
Taxas de Administr/Remunerações (São Paulo Obras, SP Urbanismo, Outros Agentes)	36.254.648

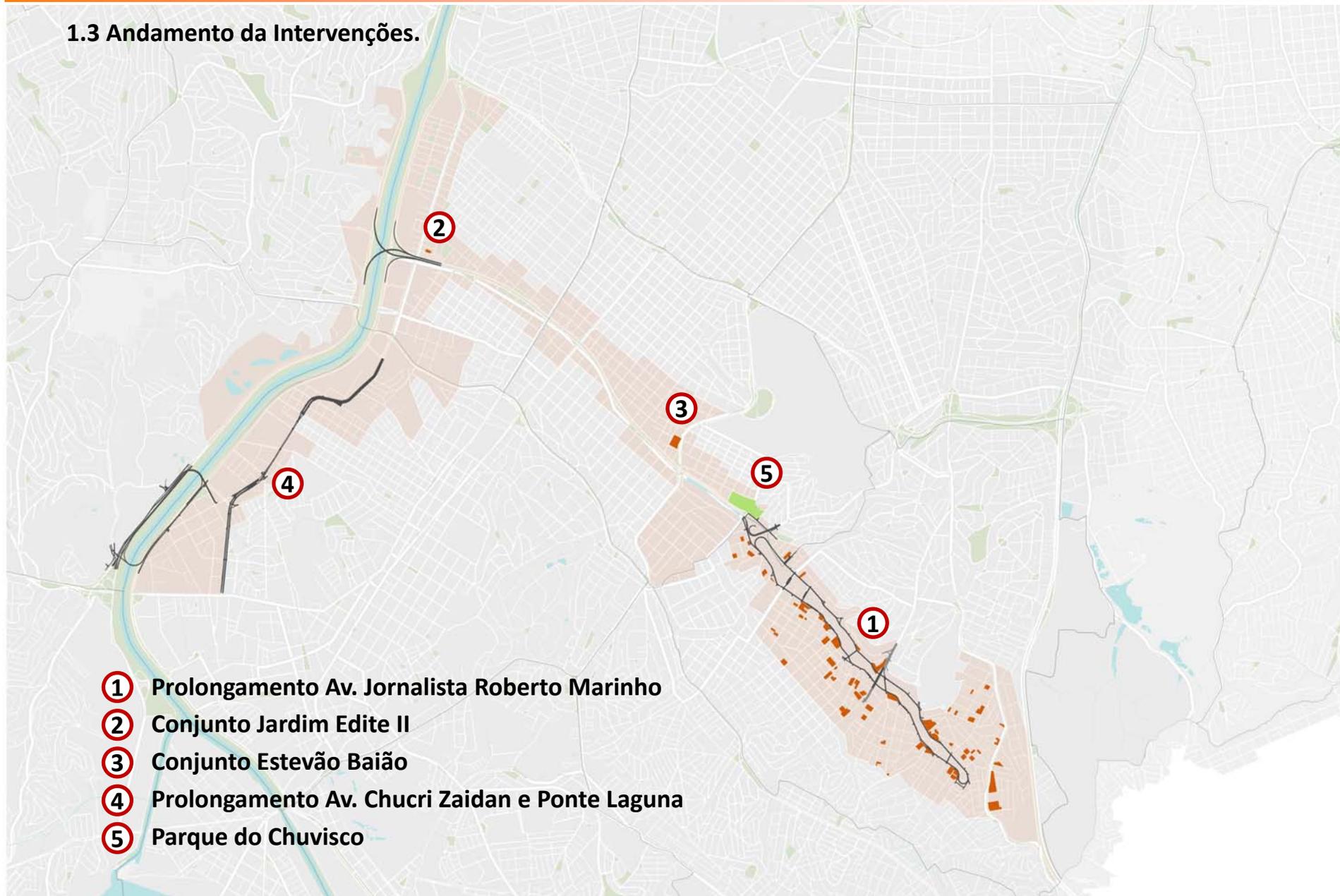
INTERVENÇÕES EM ANDAMENTO	TOTAL	EXECUTADO	A EXECUTAR (EM ANDAMENTO)	PENDENTE	
	6.341.599.021	2.785.077.920	785.686.720	2.770.834.382	
Prolongamento Av. Jornalista Roberto Marinho (viário)	2.813.427.724	356.223.307	103.720.650	2.353.483.767	
Estudos, Planos e Projetos da OU	33.133.104	32.163.445	969.659		
Gerenciamento e fiscalização (Lotes 1 a 5)	111.890.703	49.763.179	62.127.524		
Via Parque (Lote 1 = 92% do executado)	619.582.775	194.985.503	40.623.467	383.973.804	
Túnel - Projeto e Obras	SUSPENSO	1.890.698.371	78.238.775	-	1.812.459.596
Túnel - Desapropriações	SUSPENSO	158.122.771	1.072.405		157.050.367
HIS	687.813.941	259.069.125	320.878.346	107.866.470	
Obras HIS	589.704.988	191.180.586	290.657.932	107.866.470	
Lotes 1 a 4	497.785.724	114.188.281	275.730.973	107.866.470	
Conjunto Jardim Edite 2	9.520.000	8.152.226	1.367.774		
Conjunto Estevão Baião	82.399.264	68.840.080	13.559.184		
Gerenciamento HIS	66.251.778	40.325.518	25.926.260		
Gerenciamento técnico de obras HIS (Estevão e Jardim Edite)	19.448.708	11.880.496	7.568.213		
Gerenciamento social	46.803.070	28.445.022	18.358.048		
Aluguel Social	31.857.174	27.563.020	4.294.154		
Prolongamento Av. Chucri Zaidan e Ponte Laguna	540.080.773	428.983.793	107.132.891	3.964.089	
Estudos, planos e projetos	22.431.843	17.478.766	4.953.076		
Execução Av. Chucri Zaidan e Complexo Burle Marx	494.862.662	409.772.318	85.090.343		
Eletropaulo - remanejamento de redes	22.786.269	1.732.708	17.089.472	3.964.089	
Parque do Chuvisco (obras)	18.340.508	9.756.230	8.584.278		
Desapropriações	1.366.888.829	1.158.558.460	193.970.488	14.359.881	
Desapropriações (viário)	994.195.438	848.375.419	145.820.020		
Desapropriações (HIS)	372.408.984	310.183.042	47.866.062	14.359.881	
Investigação ambiental	284.407	-	284.407		
Metrô - aporte de recursos para Linha 17 Ouro	500.000.000	390.109.364		109.890.636	
Taxas de Administração/Remunerações (São Paulo Obras, SP Urbanismo, Outros Agentes)	415.047.246	182.377.641	51.400.066	181.269.539	

1.3 Aspectos Financeiros;

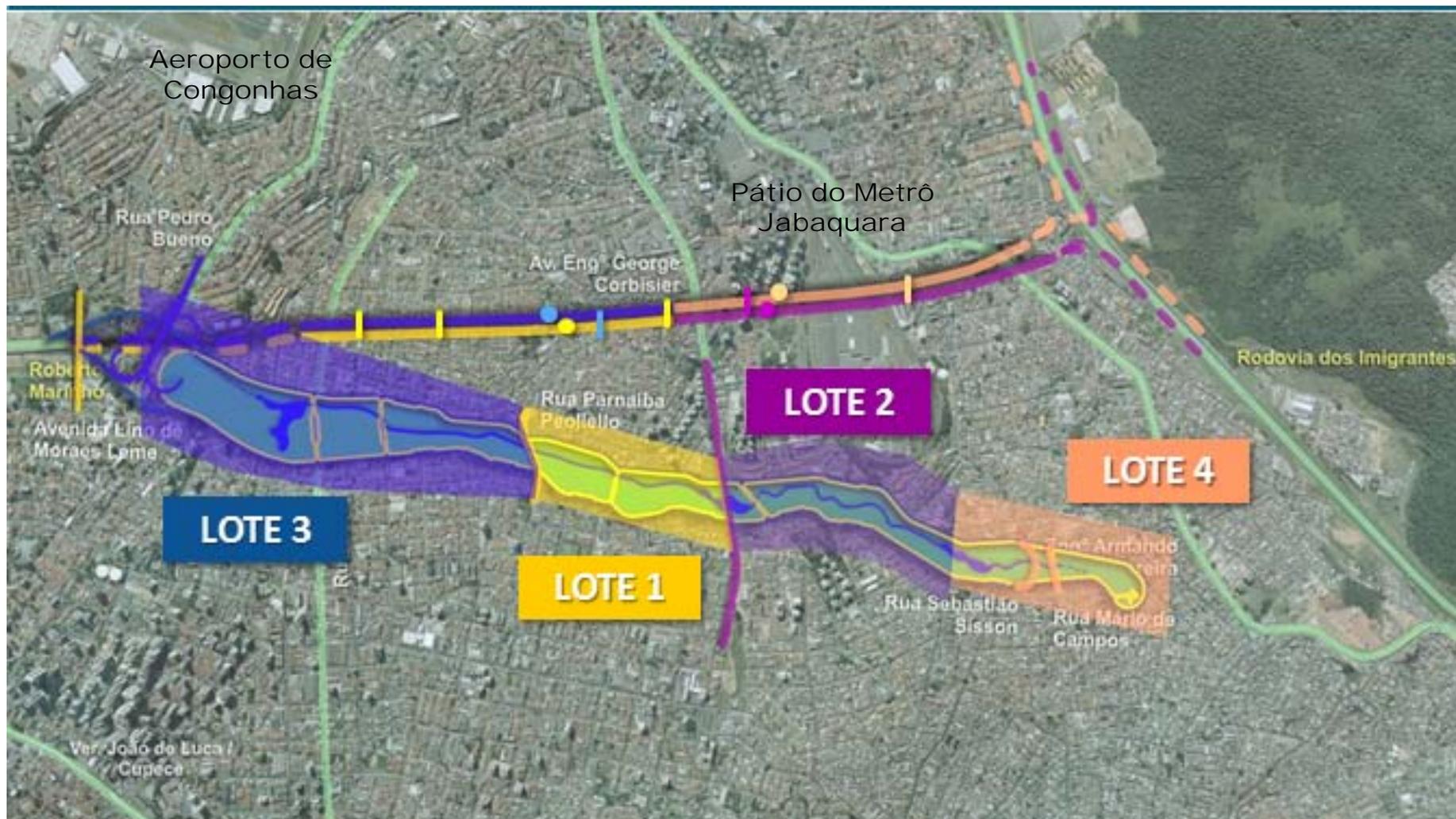
Até 30/04/2017

INTERVENÇÕES NÃO CONTRATADAS**A CONTRATAR****1.455.098.401**

HIS - Obras (projetos COHAB)	516.375.128
FASE 1 - Licitações 1 a 4 (1098 UH)	131.415.124
FASE 1 - Licitações 5 e 6 (506 UH)	60.720.001
FASE 2 (578 UH)	69.360.001
FASE 3 (2011 UH)	241.320.001
FASE 4 (113 UH)	13.560.001
Vias Locais do Brooklin	819.500.003
Estudos, Planos e Projetos	15.500.001
Desapropriações	513.000.001
Obras	291.000.001
Drenagem da Bacia do Cordeiro	24.029.916
Taxas de Administr/Remunerações (São Paulo Obras, SP Urbanismo, Outros Agentes)	95.193.353

1.3 Andamento da Intervenções.

Execução de obras e serviços do prolongamento da Av. Jornalista Roberto Marinho da Av. Lino de Moraes Leme até a Rodovia dos Imigrantes – LOTES 1 a 4



**Execução de obras e serviços do prolongamento da Av.
Jornalista Roberto Marinho da Av. Lino de Moraes Leme
até a Rodovia dos Imigrantes – LOTE 1**

ÁREA 3 = 74 HIS's



**Execução de obras e serviços do prolongamento da Av.
Jornalista Roberto Marinho da Av. Lino de Moraes Leme
até a Rodovia dos Imigrantes – LOTE 1**

ÁREA 18 = 102 HIS's



Execução de obras e serviços do prolongamento da Av. Jornalista Roberto Marinho da Av. Lino de Moraes Leme até a Rodovia dos Imigrantes – LOTE 1

ÁREA 46 = 254 HIS's



Obra em fase de acabamentos, instalações e paisagismo

Execução de obras e serviços do prolongamento da Av. Jornalista Roberto Marinho da Av. Lino de Moraes Leme até a Rodovia dos Imigrantes – LOTE 1

ÁREA 44

- 562 UH
- Avanço da estrutura do bloco D
- Fundação do bloco B



Execução de obras e serviços do prolongamento da Av. Jornalista Roberto Marinho da Av. Lino de Moraes Leme até a Rodovia dos Imigrantes – LOTE 1

CANALIZAÇÃO ÁGUA ESPRAIADA



Aterro compactado do corta-rio; margem esquerda do canal

- Avanço da obra do canal próximo à adutora

**Execução de obras e serviços do prolongamento da Av.
Jornalista Roberto Marinho da Av. Lino de Moraes
Leme até a Rodovia dos Imigrantes – LOTE 1
CANALIZAÇÃO CÓRREGO DO PINHEIRINHO**



Complementação da Drenagem e Pavimentação da Av. Helio Lobo

Execução de obras e serviços do prolongamento da Av. Jornalista Roberto Marinho da Av. Lino de Moraes Leme até a Rodovia dos Imigrantes – LOTE 1

VIADUTO LINO DE MORAES LEME



Lançamento de todas as vigas concluído
Início da obra dos Encontros

**Execução de obras e serviços do prolongamento da Av.
Jornalista Roberto Marinho da Av. Lino de Moraes Leme
até a Rodovia dos Imigrantes – LOTE 4**



ÁREA 42 = 44 HIS's



Acabamentos, revestimentos, instalações

**Execução de obras e serviços do prolongamento da Av.
Jornalista Roberto Marinho da Av. Lino de Moraes Leme até a
Rodovia dos Imigrantes – LOTE 4**



Vista da fundação - Torres 01 e 02

ÁREA 41 = 115 HIS's



**Execução de obras e serviços do prolongamento da Av.
Jornalista Roberto Marinho da Av. Lino de Moraes Leme até a
Rodovia dos Imigrantes – LOTE 4**



**Arrasamento das estacas de fundação
Torre 01**

ÁREA 27 = 50 HIS's



**Execução de obras e serviços do prolongamento da Av.
Jornalista Roberto Marinho da Av. Lino de Moraes Leme até a
Rodovia dos Imigrantes**



PARQUE CHUVISCO



Execução de obras e serviços do prolongamento da Av. Jornalista Roberto Marinho da Av. Lino de Moraes Leme até a Rodovia dos Imigrantes



PARQUE CHUVISCO



Prolongamento da Av. Chucri Zaidan da Est. 100 até a Est. 3.420, na altura da Av. João Dias, inclusive a implantação do Complexo Viário Burle Marx de acesso à Av. Helena Pereira De Moraes, através de Ponte sobre o Rio Pinheiros



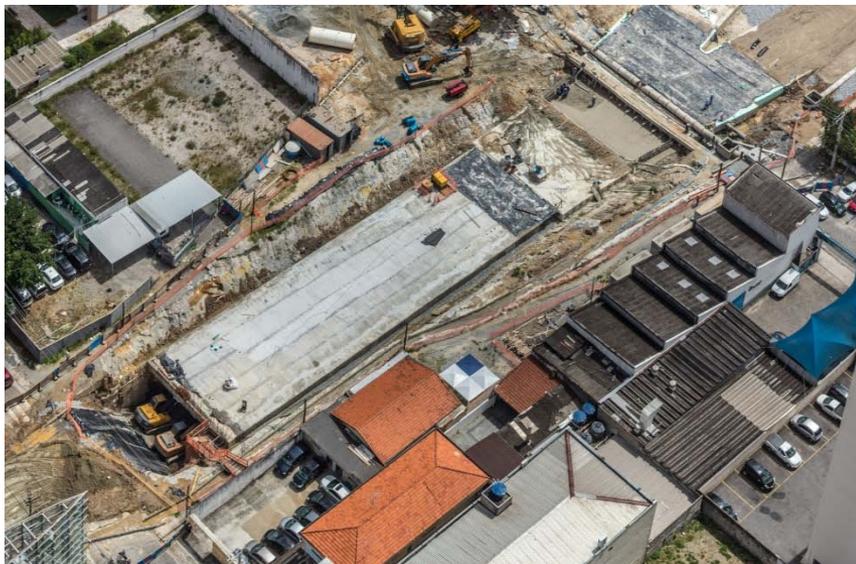
Prolongamento da Av. Chucri Zaidan da Est. 100 até a Est. 3.420, na altura da Av. João Dias, inclusive a implantação do Complexo Viário Burle Marx de acesso à Av. Helena Pereira De Moraes, através de Ponte sobre o Rio Pinheiros



Prolongamento da Av. Chucri Zaidan da Est. 100 até a Est. 3.420, na altura da Av. João Dias, inclusive a implantação do Complexo Viário Burle Marx de acesso à Av. Helena Pereira De Moraes, através de Ponte sobre o Rio Pinheiros



Prolongamento da Av. Chucri Zaidan da Est. 100 até a Est. 3.420, na altura da Av. João Dias, inclusive a implantação do Complexo Viário Burle Marx de acesso à Av. Helena Pereira De Moraes, através de Ponte sobre o Rio Pinheiros



EMBOQUE 1

EMBOQUE 2



2.1 Análise das Contribuições para a Revisão da Lei da OUC Água Espreada.



**PROJETO DE LEI 01-00722/2015 do Executivo
(Encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o Ofício A.T.L. 202/15)**

"Aprova o Plano Urbanístico Complementar do Setor Chucri Zaidan da Operação Urbana Consorciada Água Espraiada, nos Distritos de Santo Amara e Itaim Bibi, e altera a Lei nº 13.260, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 3. São atribuições do GRUPO DE GESTÃO

- I. Controle geral da presente Operação Urbana Água Espreada.
- II. Formular e acompanhar os planos e projetos urbanísticos previstos no Programa de Intervenções.
- III. Definir as prioridades de aplicação dos recursos de acordo com §2º do artigo 22 da Lei 13.260/01.
- IV. **PROPOR A REVISÃO DA LEI 13.260/2001**
- V. Fazer-se representar junto à Administração Pública na definição de políticas e priorização das intervenções para a área da Operação Urbana Consorciada Água Espreada.
- VI. Identificar formas de atuação do Poder Público capazes de potencializar a consecução dos objetivos da Operação Urbana Consorciada Água Espreada
- VII. Propor eventual reajuste do valor mínimo para cada CEPAC, conforme § 1º artigo 11 da Lei 13.260/01.
- VIII. Propor eventual ajuste dos percentuais de mescla de uso definidos no § 2º do artigo 6º da Lei 13.260/01.
- IX. Contribuir para a estruturação de programa de ação para a solução do problema das habitações subnormais existentes na área da Operação Urbana Consorciada Água Espreada.
- X. Instruir as dúvidas surgidas quanto à aplicabilidade das disposições da lei 13.260/01 anteriormente à apreciação das mesmas pela Câmara Técnica de Legislação Urbana – CTLU.
- XI. Elaborar e promulgar seu Regimento Interno.



CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

data

SECOVI

30 de maio

Sociedade de Moradores da Comunidade Alba

07 de março

União dos Moradores da Operação Urbana Água Espraiada

29 de maio

Representantes do IAB e FAUUSP

21 de maio

Conselho Participativo do Jabaquara

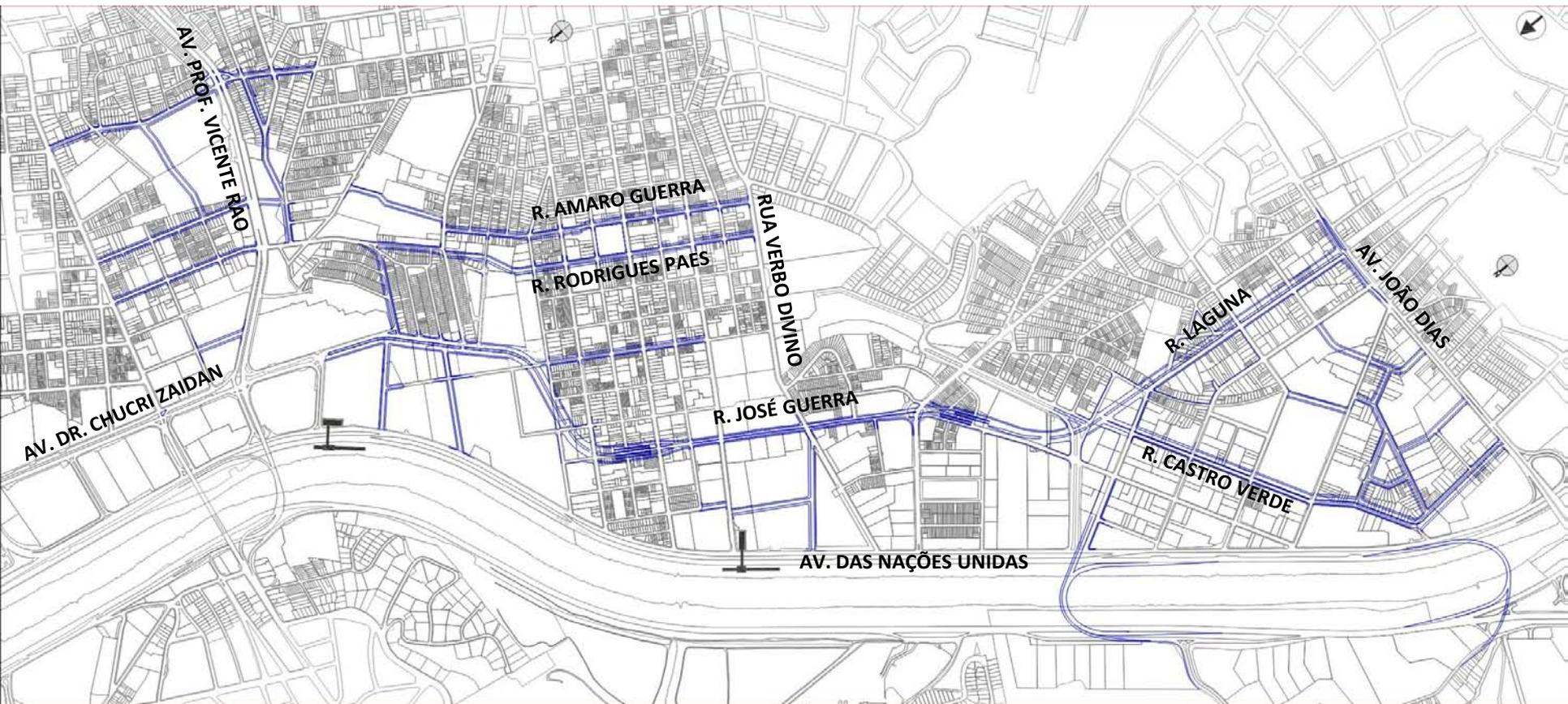
06 de março

SABRON / SABROVE / UMM/ APEOP

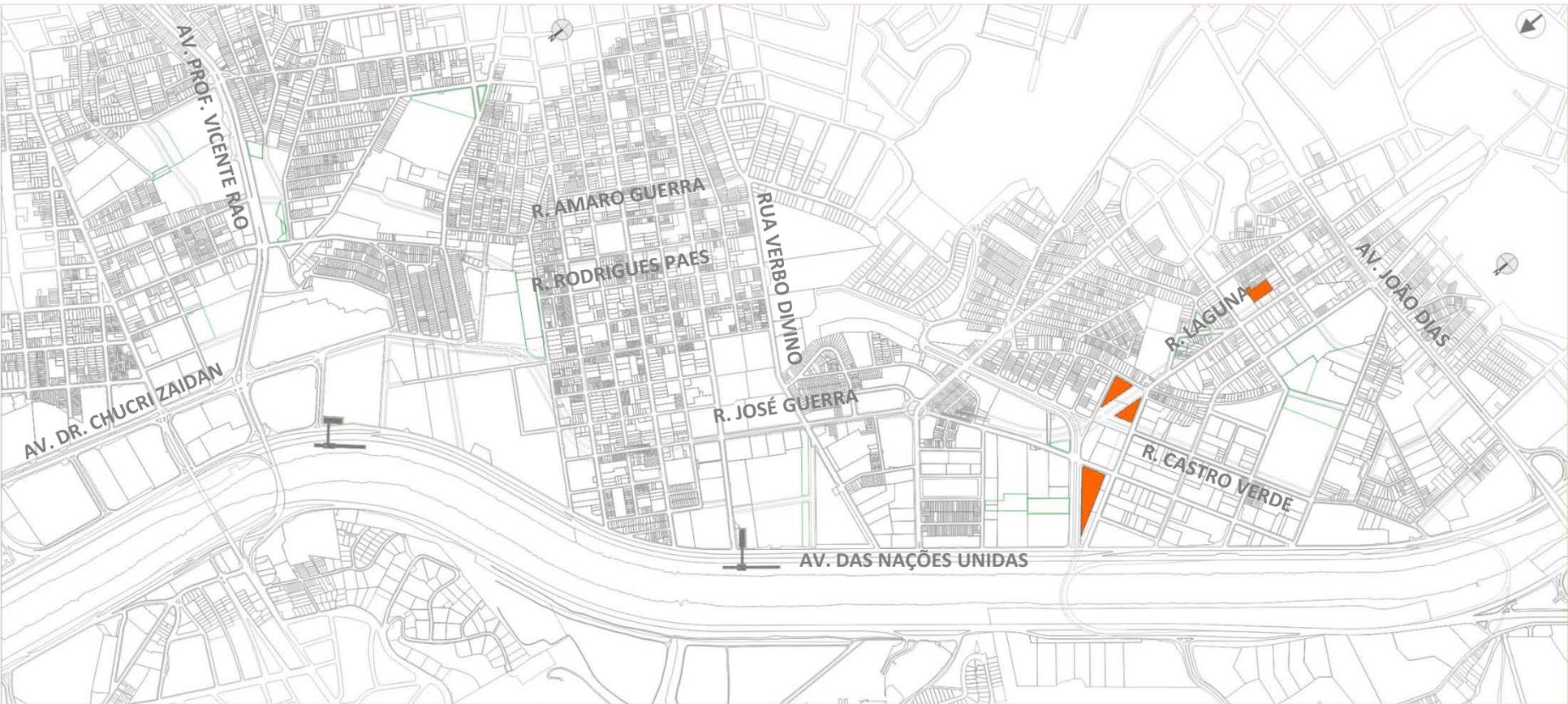
03 de abril

Art. 1º, I - abertura de vias, com a fixação de alinhamentos viários

II - alargamento das seguintes vias, com alteração de alinhamentos viários:

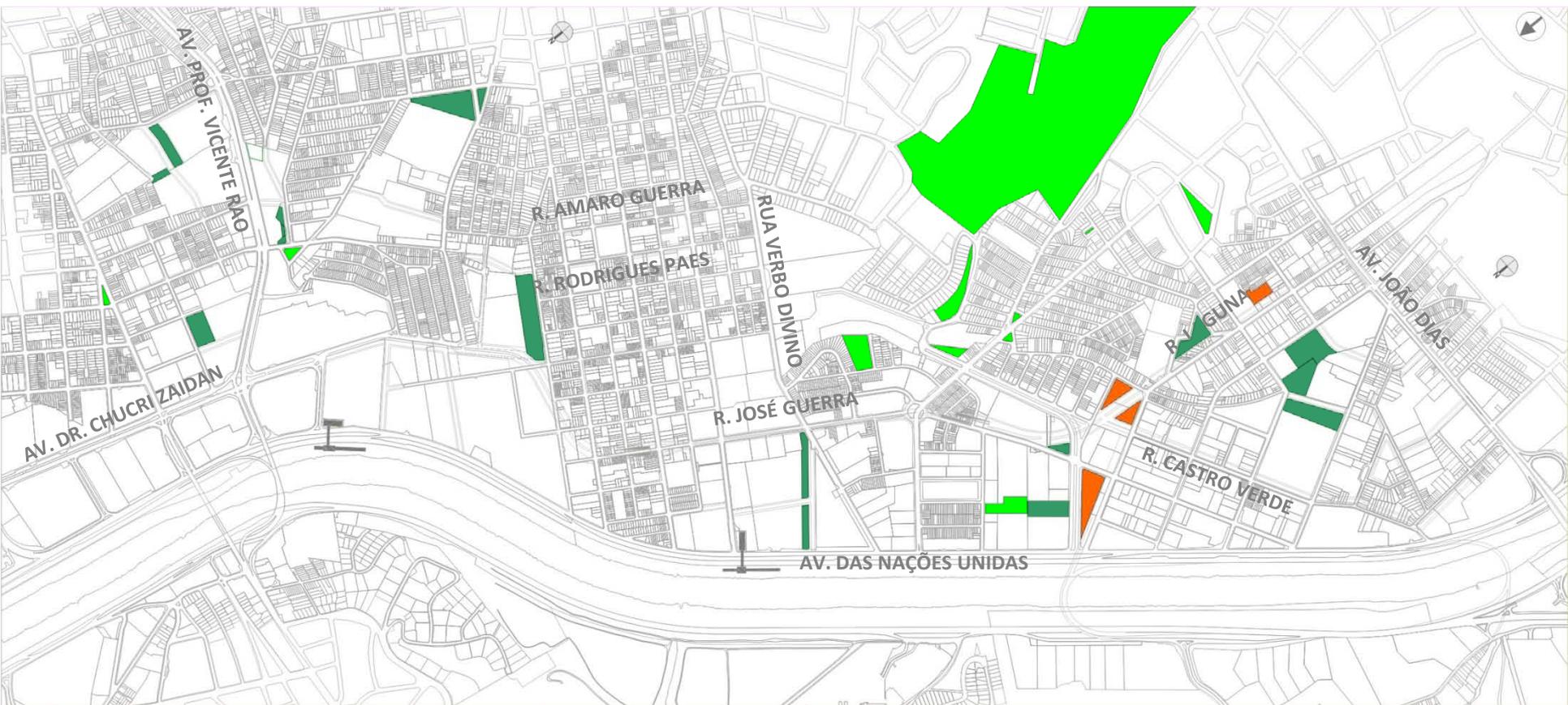


Art. 1º, III - implantação de equipamentos públicos

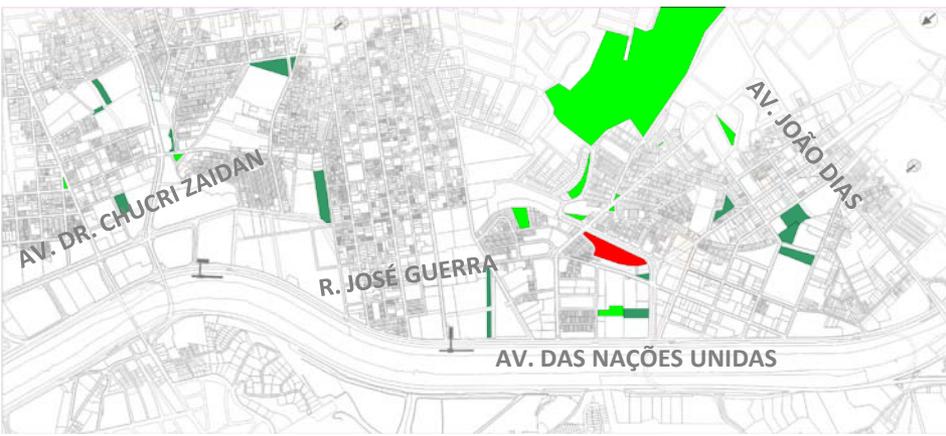


Art. 1º, III - implantação de equipamentos públicos

IV - implantação de praças e áreas verdes



Novas intervenções no PLANO CHUCRI	PERTINENTE À ANÁLISE		
	SIM	NÃO	OBS
Art. 1º, V - Implantação de Parque Municipal Urbano no perímetro definido pelas ruas Luiz Seraphico Junior, Av. Professor Alceu Maynard Araújo, Rua Cel. Adriano Machado e Av. João Carlos da Silva Borges, compreendendo as áreas públicas situadas no setor 087, quadra 431			
Art. 1º, VI. Solicitação de Escola Técnica e Faculdade Tecnológica no Jabaquara (b)			
Art. 1º, VII. Construção de um Centro Olímpico dentro do Parque Linear (b)			
Art. 1º, VIII. Transferência de gerenciamento do Aeroporto de Congonhas para a Regional do Jabaquara por questões geográficas, econômicas e sociais da região (b)			
Art. 1º, IX. Fechamento do Parque Linear, em toda sua volta, por grades, com horário de abertura e fechamento (b)			



- a SECOVI
- b Sociedade de Moradores da Comunidade Alba
- c União dos Moradores da Operação Urbana Água Espriada
- d Representantes do IAB e FAU USP
- e Conselho Participativo do Jabaquara
- f SABRON / SABROVE / UMM/ APEOP

Novas intervenções no PLANO CHUCRI

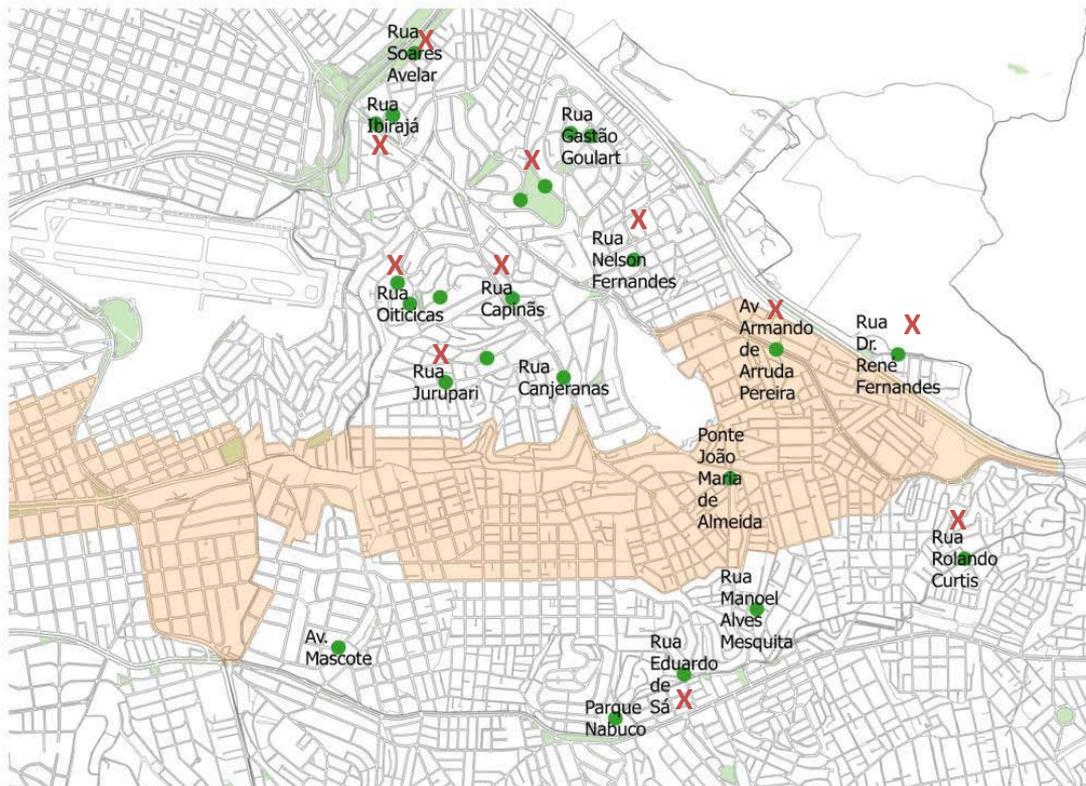
PERTINENTE À ANÁLISE

SIM

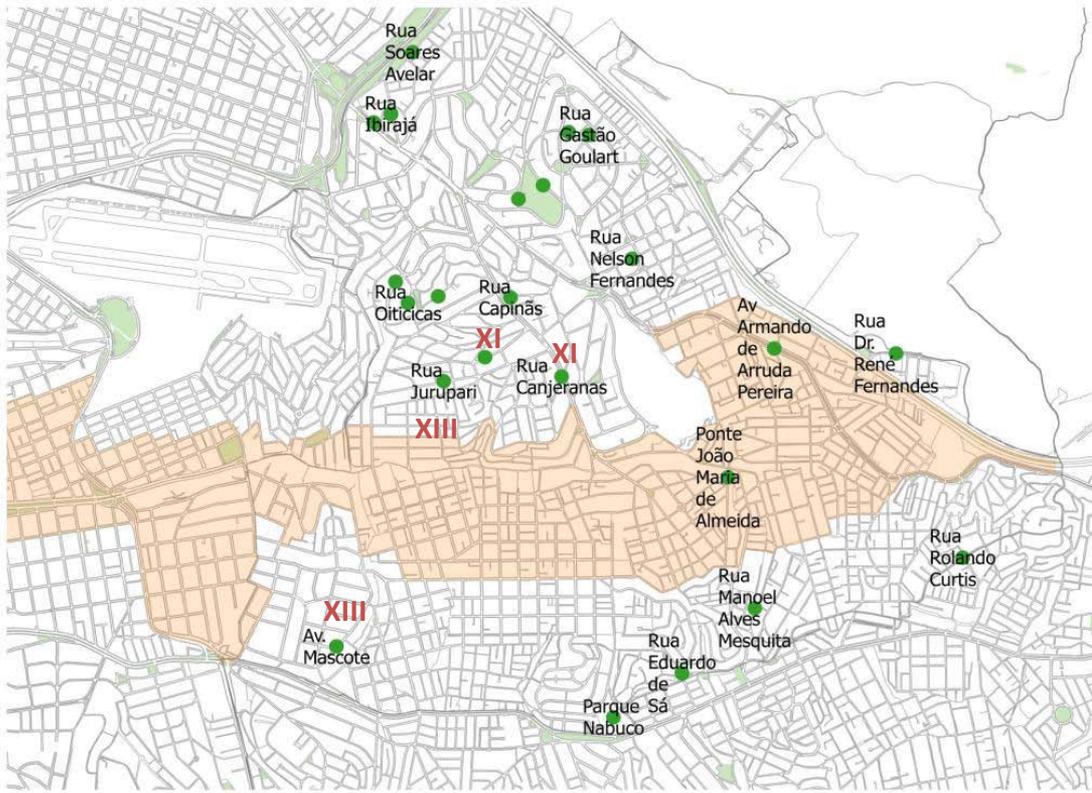
NÃO

OBS

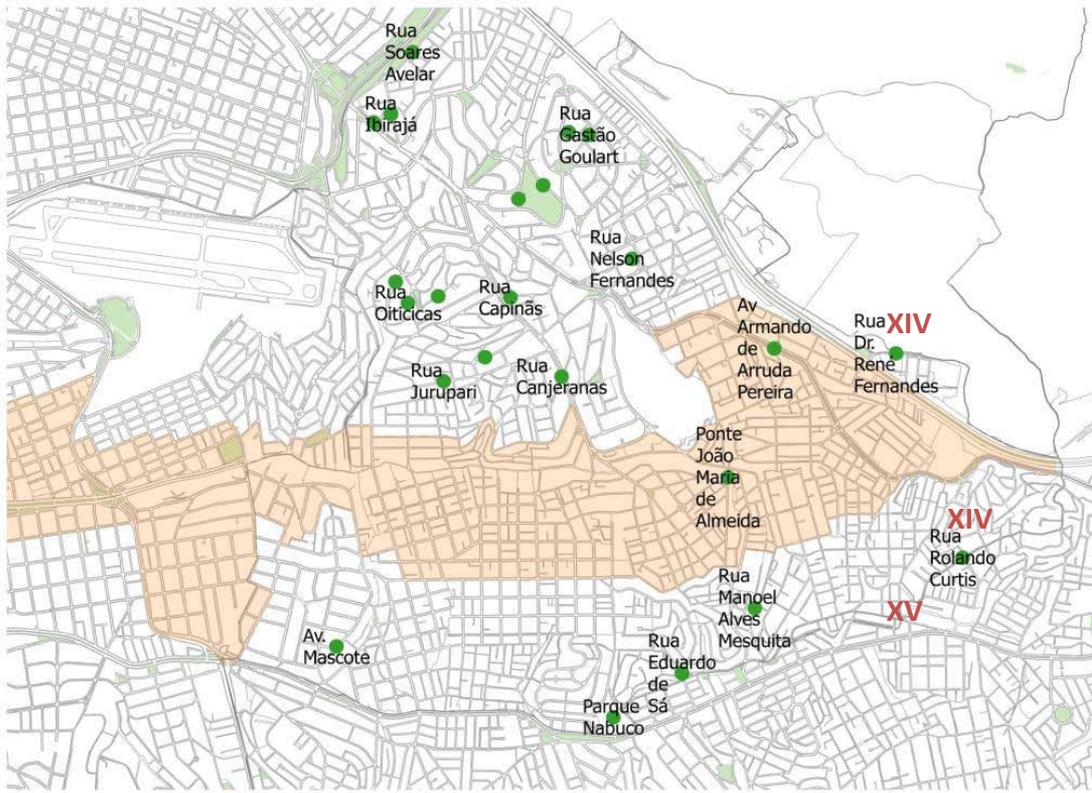
Art. 1º, X. Intensificar o programa de melhorias das calçadas, com destaque para a revitalização do calçadão das Eduardo de Sá e a readequação dos passeios da Rolando Curtis, Oiticicas, Hugo Beolchi, Valdomiro Lima, **Armando de Arruda Pereira**, Ibirajá, Soares Avelar, Lussanvira, Borboletas Psicodélicas, Bicudo de Brito, Jurupari, Onze de Outubro, Nelson Fernandes, Capinas entre outras
(e)



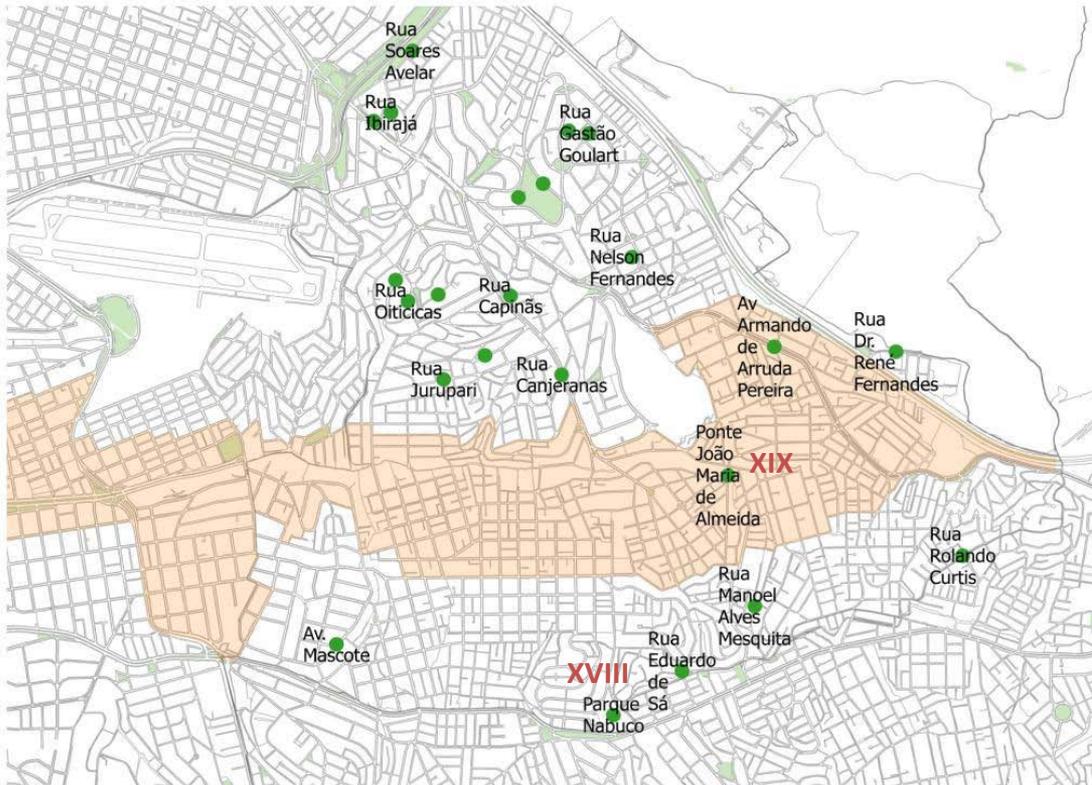
Novas intervenções no PLANO CHUCRI	PERTINENTE À ANÁLISE		
	SIM	NÃO	OBS
Art. 1º, XI. Executar trevo com rotatória nas ruas Canjeranas e Apacê (e)			
Art. 1º, XII. Executar galerias no córrego da Araujo Maciel, na Av. Mascote (e)			
Art. 1º, XIII. Drenagem da águas pluviais da Av. Mascote e Jurupari (e)			



Novas intervenções no PLANO CHUCRI	PERTINENTE À ANÁLISE		
	SIM	NÃO	OBS
Art. 1º, XIV. Contenção das margens dos córregos Tanquinho, na Rolando Curti e da Renê Fernandes (e)			
Art. 1º, XV. Cobrir o piscinão do Córrego do Cordeiro – RCO-1 e implantar espaço e projeto social sobre ele (e)			
Art. 1º, XVI. Implantar usina de reciclagem a ser gerida pela Cooperativa de Reciclagem local (e)			



Novas intervenções no PLANO CHUCRI	PERTINENTE À ANÁLISE		
	SIM	NÃO	OBS
Art. 1º, XVII. estudo de impacto de trânsito nas vias próximas às HIS da OUCAE (e)			
Art. 1º, XVIII. Revitalizar o Parque do Nabuco (e)			
Art. 1º, XIX . Instalar guarda-corpo na ponte da João Maria de Almeida (e)			
Art. 1º, XX . Cadastrar famílias que eram inquilinos nos imóveis desapropriados pela OUCAE (e)			



Incentivo à doação das áreas públicas	PERTINENTE À ANÁLISE		
	SIM	NÃO	OBS
<p>Art. 2º Aos proprietários que doarem à Municipalidade áreas necessárias à execução dos melhoramentos públicos aprovados por esta lei ou pelas demais leis da Operação Urbana Consorciada Água Espreada fica assegurado o direito de calcular os potenciais construtivos básico e máximo do lote remanescente em função de sua área original</p>			
<p>§ 1º As áreas doadas para criação de praças e áreas verdes poderão ser consideradas no cálculo da taxa de permeabilidade e da cota ambiental do lote remanescente.</p>			
<p>§2º É facultado aos empreendimentos confrontantes aos melhoramentos viários previstos no artigo 1º, a abertura de acessos a pedestres ou fachadas ativas para os novos alinhamentos</p>			
<p>§ 3º Os proprietários dos imóveis, inclusive os que já tenham CEPAC vinculados em data anterior à promulgação desta lei, que sejam parcialmente atingidos pelos melhoramentos previstos no inciso IV do artigo 1º desta lei poderão propor remanejamento da área indicada nas plantas anexas dentro de seu imóvel, proposta que deverá ser aprovada pela SP Urbanismo.</p>			

Recuo de subsolo e faixa para alargamento de calçadas	PERTINENTE À ANÁLISE		
	SIM	NÃO	OBS
Art. 3º Nos empreendimentos propostos para os lotes lindeiros aos alinhamentos viários fixados na presente lei:			
I - fica dispensada a observância do recuo de subsolo , exceto para os pavimentos aflorantes e respeitados os alinhamentos prediais aqui fixados;			
II- fica dispensada a doação da faixa destinada a alargamento de calçada , prevista no artigo 17 da Lei nº13.260, de 2001			

Servidão de passagem	PERTINENTE À ANÁLISE		
	SIM	NÃO	OBS
Art. 4° Quando a extensão de qualquer das faces de quadra exceder 100m deverão ser instituídas servidões de passagem para pedestres ao longo da quadra, com largura mínima de 6m, de modo que a distância entre os logradouros que definem a face de quadra e a servidão de passagem, ou entre as servidões de passagem, não seja superior a 100m (cem metros).			
§ 1º O posicionamento das servidões de passagem deverá ser aprovado pela SP Urbanismo, atendido o parâmetro estabelecido no "caput" deste artigo.			
§ 2º A observância da medida prevista no "caput" será condição para a expedição do Certificado de Conclusão da edificação			
§ 3º A servidão de passagem deverá ser objeto de registro na matrícula do imóvel .			

Servidão de passagem	PERTINENTE À ANÁLISE		
	SIM	NÃO	OBS
Art. 5° Como alternativa à exigência estabelecida no artigo 4° desta lei, será facultado ao interessado a doação à Municipalidade de faixa com largura mínima de 20m , com posicionamento correspondente ao da servidão de passagem, mediante aprovação da SP Urbanismo			
§ 1° A faixa a ser doada deverá ligar dois logradouros distintos e terá a função de servir como passagem de pedestres e como área verde , devendo ser entregue à Municipalidade devidamente implantada			
§ 2° À doação prevista neste artigo aplicam-se os benefícios fixados nos artigos 2° e 3° desta lei.			

Faixa A e faixa I	PERTINENTE À ANÁLISE		
	SIM	NÃO	OBS
Art. 6º As áreas doadas para a implantação dos melhoramentos públicos previstos nesta lei poderão ser computadas no cálculo dos espaços destinados à aeração e insolação naturais dos compartimentos, previstas no Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo.			

Servidão de passagem em área doada	PERTINENTE À ANÁLISE		
	SIM	NÃO	OBS
Art. 7º As doações de parcelas de terreno para implantação dos melhoramentos viários previstos nesta lei ou das passagens de pedestres de que trata o seu artigo 5º poderão ser feitas com a reserva de servidão, em favor do imóvel remanescente, de uso do subsolo ou do espaço aéreo da área doada , observadas as regras definidas neste artigo			
§ 1º A reserva de servidão prevista neste artigo terá como exclusiva finalidade a instalação de redes de infraestrutura e a circulação de pessoas e veículos			
§ 2º A projeção da área da servidão aérea poderá onerar, no máximo, 20% da área doada e a área da servidão de subsolo poderá onerar, no máximo, 50% da área doada			
§ 3º A ocupação do espaço aéreo somente poderá ocorrer a partir da altura de 5,50m, contados do ponto mais alto da área doada			
§ 4º A servidão de uso do subsolo deverá estar, no mínimo, 5m abaixo do nível da via			

Alterações da lei 13.260/2001

Os artigos 9º, 11 e 15 da Lei nº 13.260, de 2001, com modificações posteriores, passam a vigorar com as seguintes alterações

Art. 8° Os artigos 9°, 11 e 15 da Lei nº 13.260, de 2001, com modificações posteriores, passam a vigorar com as seguintes alterações:	PERTINENTE À ANÁLISE		
	SIM	NÃO	OBS
Art. 9° Para os fins desta lei, entende-se por potencial adicional de construção a área construída passível de ser acrescida, mediante contrapartida, à área permitida pela legislação vigente na data do protocolamento do respectivo pedido de vinculação de CEPAC, realizado na forma do decreto regulamentador da Operação Urbana Consorciada			
§ 1° O total da área adicional construída para o SETOR JABAQUARA não poderá exceder a 250.000m ² (duzentos e cinquenta mil metros quadrados).			
§ 2° O total da área adicional construída para o SETOR BROOKLIN não poderá exceder a 1.150.000m ² (um milhão, cento e cinquenta mil metros quadrados).			
§ 3° O total da área adicional construída para o SETOR BERRINI não poderá exceder a 250.000m ² (duzentos e cinquenta mil metros quadrados).			
§ 3° O total da área adicional construída para o SETOR BERRINI não poderá exceder a 350.000m ² (trezentos e cinquenta mil metros quadrados). (f)			

Art. 8° Os artigos 9°, 11 e 15 da Lei nº 13.260, de 2001, com modificações posteriores, passam a vigorar com as seguintes alterações:	PERTINENTE À ANÁLISE		
	SIM	NÃO	OBS
§ 4° O total da área adicional construída para o SETOR MARGINAL PINHEIROS não poderá exceder a 600.000m ² (seiscentos mil metros quadrados)			
§5° O total da área adicional construída para o SETOR CHUCRI Z Aidan não poderá exceder a 2.000.000m ² (dois milhões de metros quadrados)			
§ 6° Fica instituída reserva técnica de potencial adicional de construção de 600.000 m² (seiscentos mil metros quadrados) a ser distribuída pela SP Urbanismo para fins de atendimento dos objetivos da Operação Urbana Água Espreada, após avaliação técnica do impacto urbanístico-ambiental da medida			
§ 6° Fica instituída reserva técnica de potencial adicional de construção de 500.000 m² (seiscentos mil metros quadrados) a ser distribuída pela SP Urbanismo para fins de atendimento dos objetivos da Operação Urbana Água Espreada, após avaliação técnica do impacto urbanístico-ambiental da medida (f)			

Art. 8° Os artigos 9°, 11 e 15 da Lei nº 13.260, de 2001, com modificações posteriores, passam a vigorar com as seguintes alterações:	PERTINENTE À ANÁLISE		
	SIM	NÃO	OBS
§7º A avaliação técnica prevista no §6º deste artigo será realizada pela SP Urbanismo, ouvidos o Grupo de Gestão da Operação Urbana Consorciada Água Espreada e a Secretaria do Verde e do Meio ambiente, tendo por objetivo o setor no qual restar, no máximo 50.000m² do estoque de potencial adicional de construção			
§ 8º A avaliação técnica prevista no parágrafo anterior deverá considerar o efetivo adensamento dos setores em relação às estimativas de adensamento que constam do EIA-RIMA desta operação urbana e demais elementos relevantes do ponto de vista econômico, urbanístico e ambiental, tais como adensamento habitacional, demanda por equipamentos públicos, geração de tráfego e demanda por transporte público, aspectos climáticos, paisagem urbana e patrimônio natural e cultural, entre outros			
§ 9º A avaliação técnica relativa aos os setores que já se encontram na situação descrita no parágrafo sétimo deverá ser iniciada imediatamente após a publicação desta lei. "(NR)			
§ 10 A vinculação da reserva técnica de 600.000 m² deverá obedecer aos limites de área construída máxima por setor fixadas pelo EIA-RIMA (d)			

<p>Art. 8° Os artigos 9°, 11 e 15 da Lei nº 13.260, de 2001, com modificações posteriores, passam a vigorar com as seguintes alterações:</p>	PERTINENTE À ANÁLISE		
	SIM	NÃO	OBS
<p>Art. 11. Fica autorizado o Executivo a emitir até 4.490.999 Certificados de Potencial Adicional de Construção, para a outorga onerosa de potencial adicional de construção e modificação de uso do solo e demais parâmetros urbanísticos, que serão convertidos de acordo com a tabela de equivalência a seguir descrita:</p>			
<p>ATENDIMENTO HABITACIONAL</p>			
<p>Art. 15. A desocupação de imóveis, quando atingidos pelas intervenções viárias e implantação de sistema de áreas verdes e espaços públicos dessa Operação Urbana Consorciada, deverá atender para o direito de atendimento habitacional das famílias de menor poder aquisitivo previamente cadastradas, desde que se enquadrem nos critérios dos programas habitacionais de interesse social em vigor no Município de São Paulo á época da intervenção, sejam eles conduzidos exclusivamente pela Prefeitura ou em parceria com outros órgãos da administração direta ou indireta municipal, estadual ou federal ou com particulares</p>			

SETOR BROOKLIN	PERTINENTE À ANÁLISE		
	SIM	NÃO	OBS
<p>Art. 9. A alínea "j" do inciso II do Art. 5º da Lei 13.260/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>"j) para os lotes contidos no perímetro definido pelas Avenidas Vereador José Diniz, Água Espraiada, Washington Luís, Ruas Joaquim Nabuco, Vicente Leporace, Bernadino de Campos, Conde de Porto Alegre e José dos Santos Júnior (a)</p>			
<p>j.1) admitem-se os usos R1, R2v, C1, C2 e S1, exceto as categorias S1.5 e S1.6, aplicando-se, desta lei, apenas as alíneas "a", "b" e "c" deste inciso, prevalecendo-se, quanto ao mais, a legislação em vigor para a zona ZER</p>			
<p>Usos R1, R2h, R2v, HIS, HMP, nR1 e nR2 (a)</p>			
<p>j.2) o acesso viário por via limítrofe à ZER 1 não contida no perímetro da Operação Urbana Consorciada Água Espraiada só será admitido para empreendimentos de uso residencial ou usos mistos residenciais e não residenciais;</p>			
<p>j.3) o gabarito de altura máximo é de 15 metros</p>			
<p>o gabarito de altura máximo é de 18 metros -</p>			
<p>o gabarito de altura máximo é de 28 metros(a) – VER CORTE</p>			

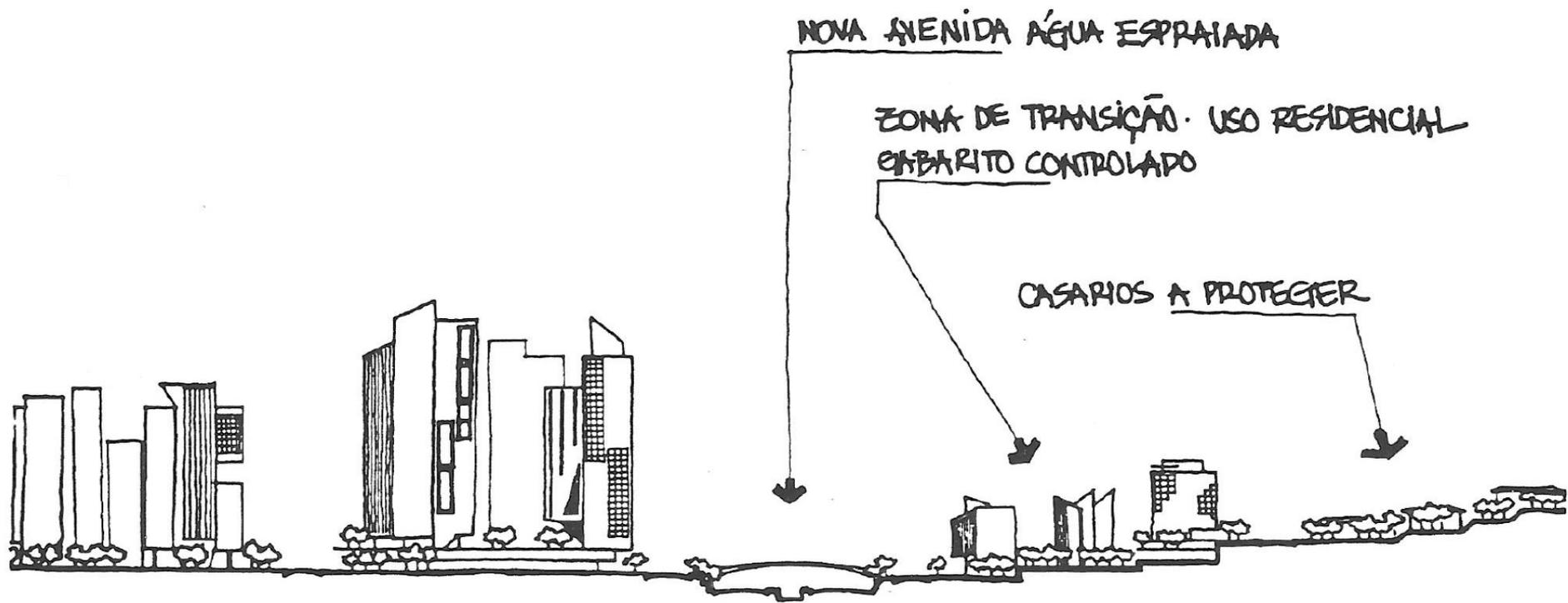


FIGURA 3.15 - ZONA DE TRANSIÇÃO

SETOR BROOKLIN	PERTINENTE À ANÁLISE		
	SIM	NÃO	OBS
<p>Art. 9A. Ficam acrescentada alínea “l” ao inciso II do Art. 5º com a seguinte redação:</p> <p>l) Os lotes internos ao perímetro da Operação Urbana classificados como Zona Exclusivamente Residencial – ZER, com exceção dos pertencentes ao perímetro descrito no Art. 5º, inciso II, alínea “j” da Lei 13.260/2001:</p> <p>l1) enquanto não forem objeto de mudança de parâmetros de uso e ocupação do solo através do uso de CEPACs, passam a partir da data de publicação desta lei a ter o seu zoneamento modificado de ZER para ZEU</p> <p>L2) Para os lotes da atual ZER, observada a exceção acima descrita, que vierem a ser objeto de mudança de parâmetros de uso e ocupação do solo através do uso de CEPACs, ainda que tenham tido uso ou ocupação de ZEU com base nesta lei, para efeito de mudança de uso e parâmetros urbanísticos e o respectivo cálculo da quantidade de CEPACs a ser utilizada para a contrapartida onerosa, serão considerados os parâmetros de ZER previamente à mudança de uso e aumento do coeficiente de aproveitamento por CEPACs (c)</p>			

INCENTIVOS – ÁREAS NÃO COMPUTÁVEIS	PERTINENTE À ANÁLISE		
	SIM	NÃO	OBS
Art. 10. Em todos os setores da OUCAE são consideradas áreas não computáveis:			
(NR) Art. 10. Em todos os setores da OUCAE, desde que sejam atendidos os parâmetros de uso e ocupação do solo que o PDE/ 2014 define para os eixos de estruturação metropolitana, são consideradas áreas não computáveis: (d)			
I - As áreas construídas no nível da rua com fachada ativa mínima de 25% (vinte e cinco por cento) em cada uma das testadas e de, no mínimo 3,00m (três metros) de extensão, destinados aos usos nR1 até o limite de 50% da área do lote			
II - A área destinada aos usos não residenciais, até o limite de 20% da área construída computável total nos empreendimentos de uso misto com fachada ativa			
§ único: Não se aplica aos setores previstos no caput o limite de área não computável previsto no §2º do artigo 62 da Lei 16.402/16			

a SECOVI

b Sociedade de Moradores da Comunidade Alba

c União dos Moradores da Operação Urbana Água Espriada

d Representantes do IAB e FAUUSP

e Conselho Participativo do Jabaquara

f SABRON / SABROVE / UMM/ APEOP

TAXA DE OCUPAÇÃO	PERTINENTE À ANÁLISE		
	SIM	NÃO	OBS
Art. 11. Em todos os setores da Operação Urbana Consorciada Água Espreada a taxa de ocupação máxima será 70 (setenta por cento da área final do lote			
DOAÇÃO PARA CALÇADA			
Art.12. Em todos os setores da Operação Urbana Consorciada Água Espreada aplicam-se exclusivamente as disposições específicas dos artigos 5º e 17 da lei 13.260/01, relativas à doação de faixas de alargamento de calçadas			
Parágrafo Único: Poderá ser dispensado o atendimento total ou parcial da doação das áreas destinadas a alargamento de calçadas previstas do artigo 17 da Lei 13.260/01 , nas <u>solicitações de reforma com aumento de área construída e ou modificação de uso</u> , para edificações existentes e regulares, ou passíveis de regularização, quando a doação acarretar prejuízo a segurança, estabilidade da edificação, equilíbrio geotécnico do lote, remoção de vegetação significativa ou impossibilidade de atendimento dos recuos em função da doação da área			

INCENTIVO PARA HOSPITAIS E ESCOLAS	PERTINENTE À ANÁLISE		
	SIM	NÃO	OBS
Art. 13. As edificações destinadas a hospitais e escolas, públicas ou privadas, poderão beneficiar-se cumulativamente dos incentivos previstos na lei 16.402/16 e nas respectivas leis das operações urbanas consorciadas			
ISENÇÃO DA COTA DE SOLIDARIEDADE			
Art.14. Os empreendimentos que aderirem A OUCAE ficam isentas do atendimento a cota de solidariedade prevista nos artigos 111 e 112 da lei 16.050 de 31 de julho de 2014			
Art. 14 – excluir (d)			

LEI 16.402/16

Art. 114. Para novas construções e reformas com ampliação de área construída de hospitais, estabelecimentos de ensino, bem como de hotéis localizados em ZEU, o coeficiente de aproveitamento máximo será majorado em 50% (cinquenta por cento) do coeficiente de aproveitamento máximo definido no Quadro 3 desta lei.

§ 1º Quando o coeficiente de aproveitamento utilizado for superior ao básico, incidirá a outorga onerosa de potencial construtivo adicional, nos termos da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 – PDE.

-
- a SECOVI

 - b Sociedade de Moradores da Comunidade Alba

 - c União dos Moradores da Operação Urbana Água Espriada

 - d Representantes do IAB e FAUUSP

 - e Conselho Participativo do Jabaquara

 - f SABRON / SABROVE / UMM/ APEOP

REFORMAS	PERTINENTE À ANÁLISE		
	SIM	NÃO	OBS
<p>Art. 15. Nos casos de solicitação de reforma com aumento de área ou mudança de uso para edificações contidas nos perímetros de operações urbanas consorciadas onde seja comprovada a impossibilidade de atendimento de um ou mais requisitos urbanísticos referidos nos artigos 56 e 57 e no Quadro 3 da Lei 16.402/16, fica dispensado seu atendimento mediante análise da SP Urbanismo e aprovação da CTLU</p>			

LEI 16.402/16

Art. 56. São parâmetros de ocupação do solo, dentre outros:

I - coeficiente de aproveitamento (CA), dividido em:

- a) coeficiente de aproveitamento mínimo (CAmin);
- b) coeficiente de aproveitamento básico (CAbas);
- c) coeficiente de aproveitamento máximo (CAmax);

II - taxa de ocupação (TO);

III - gabarito de altura máxima (GAB);

IV - recuos mínimos;

V - cota-parte máxima de terreno por unidade (CPmax);

VI - cota-parte mínima de terreno por unidade (CPmin);

VII - taxa de permeabilidade (TP);

VIII - quota ambiental (QA).

Art. 57. São parâmetros qualificadores da ocupação, de modo a promover melhor relação e proporção entre espaços públicos e privados:

I - fruição pública;

II - fachada ativa;

III - limite de vedação do lote;

IV - destinação de área para alargamento do passeio público.

PERMANÊNCIA DA LEI 13.885/2004	PERTINENTE À ANÁLISE		
	SIM	NÃO	OBS
Art. 16. <u>Nas áreas das operações urbanas e operações urbanas consorciadas em curso</u> , os coeficientes de aproveitamento básico e máximo e demais índices e parâmetros de uso e ocupação do solo serão os correspondentes aos definidos pelas normas vigentes anteriormente a entrada em vigor da Lei 16.050/14 (PDE)			
Art. 16. <u>Na área de abrangência da Operação Urbana Consorciada Água Espraiada, definida no § 2º do Art. 1º da Lei 13.260/2001</u> , os coeficientes de aproveitamento básico e máximo e demais índices e parâmetros de uso e ocupação do solo serão os correspondentes aos definidos pelas normas vigentes anteriormente a entrada em vigor da Lei 16.050/14 (PDE) (a)			
Art. 16 – excluir (d)			

a SECOVI

b Sociedade de Moradores da Comunidade Alba

c União dos Moradores da Operação Urbana Água Espraiada

d Representantes do IAB e FAUUSP

e Conselho Participativo do Jabaquara

f SABRON / SABROVE / UMM/ APEOP

EMPRESA SPURBANISMO	PERTINENTE À ANÁLISE		
	SIM	NÃO	OBS
<p>Art. 17. Fica autorizada a transformação da empresa SP Urbanismo em sociedade anônima de economia mista, mantida a distribuição de seu capital social nas proporções determinadas pela Lei n. 15.056, de 08 de dezembro de 2009, em forma de ações ordinárias, sem valor nominal, devendo o estatuto da empresa ser ajustado para adaptar-se à alteração ora autorizada</p>			
<p>Art. 18. A Lei n. 15.056, de 8 de dezembro de 2009, passa a contar com a seguinte redação:</p> <p>I. II. “Art. 3º. (...)“Art. 2º. (...)”</p> <p>II. § 4º. Com a finalidade de promover o desenvolvimento urbano do município, poderão ser criadas empresas subsidiárias integrais da Empresa SP-Urbanismo.” (NR);</p> <p>I - da SP-Urbanismo, o suporte e desenvolvimento de ações governamentais voltadas ao planejamento urbano e à promoção do desenvolvimento urbano do Município de São Paulo e de outros entes federativos, da administração direta ou indireta, de acordo com as atribuições definidas no Estatuto da empresa</p>			

PROGRAMA DE INTERVENÇÕES – LEI 13.260/2001 e 15.416/2011	PERTINENTE À ANÁLISE		
	SIM	NÃO	OBS
<p>Art.19 – O Art. 2º da Lei 15.416/2011 passa a ter a seguinte redação:</p> <p>O art. 22 da Lei nº 13.260, de 2001, passa a vigorar acrescido de § 5º, com a seguinte redação:</p> <p>“Art. 22.</p> <p>§ 5º. Deverão ser obrigatoriamente aplicados na construção de Habitações de Interesse Social - HIS no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita obtida com a alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC.” (NR) (d)</p>			
<p>Art. 20 – EXCLUSÃO DEFINITIVA DA VIA EXPRESSA SUBTERRANEA EM TUNEL, ENTRE A AV. JORNALISTA ROBERTO MARINHO E A RODOVIA DOS IMIGRANTES, ASSIM COMO REMOÇÕES, DESAPROPRIAÇÕES, PROJETOS, OBRAS E OUTROS INVESTIMENTOS COMPLEMENTARES AO MESMO (d)</p>			

-
- a SECOVI

 - b Sociedade de Moradores da Comunidade Alba

 - c União dos Moradores da Operação Urbana Água Espreada

 - d Representantes do IAB e FAUUSP

 - e Conselho Participativo do Jabaquara

 - f SABRON / SABROVE / UMM/ APEOP

PROGRAMA DE INTERVENÇÕES – LEI 13.260/2001 e 15.416/2011	PERTINENTE À ANÁLISE		
	SIM	NÃO	OBS
<p>Art.21 Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao Art. 15 da Lei 13.260/2001, com a seguinte redação:</p> <p>§ 1º. Novas remoções só poderão ser executadas uma vez que sejam concluídas e entregues as HIS das remoções já feitas na área da OUCAE, cujas famílias se encontram atualmente em auxílio aluguel. (d)</p> <p>§ 2º. As novas remoções deverão ser feitas somente COM DESTINAÇÃO PRECISA E CONFIRMADA no sistema chave-chave: a família sai da situação atual direto para a unidade permanente, sem passar pelo auxílio-aluguel (d)</p>			
<p>Art. 22 Fica acrescido o § 2º ao Art. 3 da Lei 13.260/2001, com a seguinte redação:</p> <p>§ 2º. Prioridade na destinação de verbas à conclusão de unidades já iniciadas; não abrir novas contratações que não sejam destinadas para Habitação de Interesse Social. (d)</p>			

- a SECOVI
- b Sociedade de Moradores da Comunidade Alba
- c União dos Moradores da Operação Urbana Água Espriada
- d Representantes do IAB e FAUUSP
- e Conselho Participativo do Jabaquara
- f SABRON / SABROVE / UMM/ APEOP

DSIPOSIÇÕES FINAIS	PERTINENTE À ANÁLISE		
	SIM	NÃO	OBS
Art.23 Fica revogado o inciso V do § 1º do Art. 76 da Lei 16.050/2017 (c)			

Art. 76. As áreas de influência dos eixos delimitados nos mapas 3 e 3A contem quadras inteiras e são determinadas segundo as capacidades e características dos modais:

§ 1º Ficam excluídas das áreas de influência dos eixos:

I – as zonas exclusivamente residenciais – ZER;

-
- a SECOVI

 - b Sociedade de Moradores da Comunidade Alba

 - c União dos Moradores da Operação Urbana Água Espreada

 - d Representantes do IAB e FAUUSP

 - e Conselho Participativo do Jabaquara

 - f SABRON / SABROVE / UMM/ APEOP

PRÓXIMA REUNIÃO ORDINÁRIA
30 de agosto de 2017 – quarta-feira 15h
Ed. Martinelli 15º andar – sala 154